PROCESSO	015 00115735/2024-44
INTERESSADA	P.N.M. responsável por R.N.M
ASSUNTO	Recurso Especial contra o resultado de avaliações finais - Deliberação CEE 155/2017
RELATORA	Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
PARECER CEE	Nº 99/2024 CEB Aprovado em 27/03/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A responsável pelo estudante R.N.M. recorre a este Conselho contra o resultado final de retenção na 2ª série do Ensino Médio em 2023, no C.A., localizado à Rua Padre Egídio José Porto, 100 — Jardim Anchieta — Bragança Paulista – SP (documento datado de 22/02/2024 - 20263190- fls. 44).

O Estudante apresentou desempenho insatisfatório nas disciplinas de Aprofundamento em Língua Inglesa (5,5), Língua Portuguesa (4,0), Matemática (3,5), Biologia (4,5), Física (3,0), Química (4,5), História (5,5), Filosofia (4,5), Ensino Religioso (5,5), Projeto de Vida (4,5), Arte Cultura e Desporto (5,0), Argumentação (3,0), Investigação Matemática (0,0), Aprofundamento em História (3,5), Aprofundamento em Geografia (3,5) e Debates Filosóficos (5,5), conforme anotado no Boletim Escolar:

Boletim Escolar

Nome do Aluno: RA: 000111489562-3 /SP Ano Letivo: 2023

Diretoria: SAO CARLOS Escola: 907923 - LUDGERO BRAGA PROFESSOR
Tipo de Ensino: NOVO ENSINO MÉDIO Turma: 1ª SERIE A MANHA ANUAL

Disciplina	1º Bimestre				2º Bimestre				3º Bimestre				4º Bimestre				CF			
	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC
ARTE	8	-	100%	-	6	1	95%	-	4	1	98%	-	4	2	89%	-	4	4	96%	-
BIOLOGIA	5	4	80%	-	6	4	78%	-	5	-	100%	-	4	4	83%	-	4	12	85%	-
EDUCACAO FISICA	7	-	100%	-	7	2	91%	-	7	-	100%	-	4	2	90%	-	4	4	95%	-
FILOSOFIA	5	8	60%	-	4	3	85%	-	1	4	80%	-	1	6	70%	-	3	21	74%	-
FISICA	3	9	59%	-	5	-	100%	-	4	2	90%	-	1	-	100%	-	3	11	87%	-
GÊNERO E PROFISSÕES	ET	-	100%	-	ES	4	80%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	90%	-
GEOGRAFIA	7	2	90%	-	4	2	88%	-	4	1	95%	-	2	3	93%	-	3	8	92%	-
HISTORIA	4	3	86%	-	3	1	95%	-	3	2	91%	-	3	3	86%	-	3	9	90%	-
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - EM	-	-	-	-	-	-	-	-	ET	4	90%	-	EP	-	100%	-	EP	4	95%	-
LINGUA ESTRANGEIRA INGLES	5	4	82%	-	3	-	100%	-	4	2	90%	-	4	2	90%	-	4	8	90%	-
LINGUA PORTUGUESA	3	7	83%	-	2	5	89%	-	2	5	91%	-	2	10	79%	-	2	27	86%	-
MATEMATICA	5	4	92%	-	4	8	84%	-	2	5	90%	-	1	5	90%	-	3	22	89%	-
PROJETO DE VIDA	ES	-	100%	-	EP	2	91%	-	ES	1	95%	-	EP	2	90%	-	EP	5	94%	-
QUIMICA	3	6	73%	-	3	3	85%	-	3	-	100%	-	3	4	80%	-	3	13	84%	-
SOCIOLOGIA	4	5	75%	-	2	8	60%	-	2	2	90%	-	1	8	60%	-	3	23	71%	-
TECNOLOGIA E INOVACAO	ES	-	100%	-	EP	-	100%	-	ES	1	90%	-	ES	1	90%	-	EP	2	95%	-

Siglas

CF – Conselho Final (Quinto Conceito)	N - Notas	F - Faltas	AC - Ausências Compensadas
ET - Engajamento Total	ES - Engajamento Satisfatório	EP - Engajamento Parcial	EXP - Expansão
AT – Aproveitamento Total	AS - Aproveitamento Satisfatório	AR - Aproveitamento Regular	AI - Aproveitamento Insuficiente

Resultado Final
Retido(a) por Rendimento Insuficiente

(Quadro de notas abaixo - documento pdf 01500070467/24 – fls. 11/391.)

O processo iniciou-se com o pedido de Reconsideração apresentado pela mãe do Estudante na escola, em 15/12/2023 (fls. 07/391).

Em 18/01/2024 o Conselho de Classe ratifica a decisão de retenção (fls. 21/391).

A mãe toma ciência da decisão da Escola em 26/01/2024 (fls. 21/391) e nesta mesma data solicita recurso à Diretoria de Ensino de Bragança Paulista (fls. 05/391).

CEESPPIC202400097

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 28/03/2024 às 15:31:44.
Documento Nº: 76504354-2764 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76504354-2764

SIGA

Em 31/01/2024 a direção do C.A. de B. P. encaminha o expediente do recurso à Diretoria de Ensino, devidamente instruído de acordo com o Ofício 06/24.

- Em 14/02/2023 a Comissão de Supervisores decide pela manutenção da decisão da escola pela retenção do aluno R.N.M. na 2ª série do Ensino Médio.

- Em 22/02/2024, os responsáveis protocolam o pedido de Recurso Especial junto ao Conselho Estadual de Educação, conforme artigo 24° da Deliberação CEE 155/2017 alterada pela Deliberação CEE 161/2018.

Em 23/02/2024 a DER encaminha o expediente de recurso a este Conselho.

A Diretoria de Ensino informa que o aluno tem matrícula ativa no C. A. de B. P., conforme documento em anexo (documento SEI 00203 00 712).

Constam dos autos, entre outros:

– Plano de Ensino Individualizado referente ao 4º. Bimestre do aluno R. – PEI - 015 00070467/24 (fls. 8/391);

- Adequações Curriculares Não Significativas; Adequações Não Significativas do Currículo; (fls. 9/391);

- Declaração da escola de que o aluno está regularmente matriculado na 2ª. Série em 26-01-24. (fls. 10/391);

- Quadro de Notas - Documento SEDUC - 20305374/24- pdf 015 00070467/24 (fls. 11/391);

- Histórico Escolar - pdf 015 00070467/24 (fls. 12/391);

- Comunicação de Notificações aos pais informando que “não fez tarefas, “não entregou trabalho”, “não fez a avaliação”, “desinteresse pela aula”, “contato com pai e mãe” e outras ocorrências, além de períodos de recuperação da avaliação, no período de janeiro a dezembro de 2023. Em 24/08/2023, a Orientadora Educacional relata que, em contato com a mãe, recebeu documentos médicos atualizados. Ficou no aguardo de laudo médico conclusivo. - pdf 015 00070467/24 (fls. 13 a 20/391);

- Termo de ciência do pedido de reconsideração em 26/12/2023 (fls. 21/391);

- Termo de Ciência e Compromisso assinado pela mãe em 15/12/2023, sobre a retenção do aluno (fls. 22; 42/391);

- Relatório e Termo de Ciência sobre possível retenção por notas em 08/08/2023 (fls. 23/391);

- Fichas Individuais do Aluno 1º, 2º e 3º. Bimestres – apontando as dificuldades do aluno e recomendações - (fls. 24 a 26/391);

- Ata de Reunião do Conselho de Classe em 18-01-24, indeferindo reconsideração de resultados finais do aluno - (fls. 827391);

- Atas de Reunião do Conselho de Classe de 2023 (fls. 29 a 31/391);

- Pauta da Reunião de Pais (fls. 36/391);

- Relatório Psicológico, Laudos Psiquiátrico e Neuropsicológicos; Atestados Médicos; declaração de óbito da avó do aluno (fls. 43 a 82 /391);

- Registro de Avaliações - (fls. 83 a 138 /391);

- Registro de faltas - (fls.139-272 /391);

- Conteúdo Programático - (fls. 273 a 332 /391);

- Provas feitas pelo aluno - (fls. 332 a 373/391).

1.2 APRECIAÇÃO

Dos fatos.

Justificativas apresentadas pela mãe: (documento 0020263190 Seduc fls. 01/44)

Informa que o filho estuda no estabelecimento desde o 2º Ano do Ensino Fundamental. “*No decorrer dos anos letivos a escola pediu que o R. fizesse um acompanhamento com uma psicóloga (indicada pela escola) devido a ser muito quieto, sem conversar e pouquíssimos amigos*.” (fls. 02/44).

Afirma que eles fizeram várias reuniões, sem resultado pois ele não conseguia conversar com a psicóloga. Resolveram não ir mais às sessões. Mas após ficarem sabendo da doença da avó do aluno (“sua segunda mãe”) decidiram procurar outro psicólogo. Encontraram um especialista em adolescentes e desde

CEESPPIC202400097

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 28/03/2024 às 15:31:44.
Documento Nº: 76504354-2764 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76504354-2764

então ele foi atendido uma vez por semana. Com a piora da avó, a mãe teve que ficar em Santos, fazendo companhia.

No começo de 2023, o quadro do aluno se agravou e o psicólogo enviou um relatório à escola apontando um quadro depressivo. O aluno estava ficando com o pai, com quem não tem boa relação ("só comigo" informa a mãe). Ficou mais ansioso, com gastrite nervosa, sendo que em maio a avó faleceu. O psicólogo fez um encaminhamento psiquiátrico "*por conta de um diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista*". Encontraram uma psiquiatra que relatou: "*Há presença de déficits importantes na reciprocidade socioemocional, déficits nos comportamentos comunicativos não verbais, usados para manter interações sociais (...) e hiperatividade a estímulos sonoros e táteis. (...) Sintomas ansiosos e de humor, consequência do Transtorno de Espectro Autista*". Solicitou à escola informações sobre o comportamento com os pares e autoridades e seu desempenho escolar. A escola não respondeu a essa solicitação.

A psiquiatra receitou remédios e exames. O aluno foi a uma neuropsicóloga que constatou: Quadro clínico de TEA associado a depressão moderada ("perigo suicida") justificando permanecer em ambiente social, realizar atividades acadêmicas e se desenvolver em sua plenitude. Sugeriu a continuidade do tratamento médico e a possibilidade de atendimento domiciliar para não acumular prejuízos.

Retornando à psiquiatra, esta pontuou a importância de que o aluno pudesse frequentar a escola em dias em que se sentisse apto, e quando não, realizar atividades em casa. Uma nova psiquiatra relatou que não seria recomendável que o aluno retornasse às atividades presenciais na escola até estabilizar o quadro depressivo e que atuasse em regime domiciliar até o final do ano letivo.

Prossegue a mãe: "*Com tudo isso no final de dezembro fui chamada à escola para assinar a reprovação do meu filho*" tendo então pedido reconsideração dos resultados finais assim que os professores voltassem de férias (janeiro de 2024). Afirma que logo em seguida "*fui chamada à sala do Diretor que me pediu que não fizesse a matrícula de R.*" Questionou então: "*Terá vaga? O R. não conhece outra escola*". A resposta foi "*que no decorrer de janeiro ele (o Diretor) me manteria informada sobre vagas do 2º. E 3º. Ano*" e que junto com o Pastor viriam em casa ver o R. e fazer uma oração.

Não retornaram e nem vieram à casa. "*Fui chamada em 20 de janeiro (...) para assinar que os professores mantiveram a reprovação de R.*" E que as aulas começariam em 29/01/2024. A Coordenadora da escola "*me informou que eu poderia entrar com a revisão*" pela Diretoria Regional de Ensino. A mãe dirigiu-se então à DER onde foi informada que o recurso deveria ser encaminhado pela escola "*somente se o aluno estivesse matriculado*". Foi à escola, que informou desconhecer essa norma. Por sugestão da escola o aluno permaneceu em casa (a fim de evitar eventual "bullying"). A mãe foi chamada à escola para tomar ciência de que a DER manteve a retenção do aluno. Com isso, a depressão do aluno se agravou e ele não conseguia sair da cama. "*Decidimos (a mãe, a psicóloga e a psiquiatra) que não seria justa essa reprovação*." Decidiu então recorrer a este Conselho.

Tópicos que a mãe considera importantes:

- Todos os laudos foram entregues à escola;
- O Psicólogo nunca foi contatado pela escola;
- Nos laudos solicitaram sempre que o aluno não fosse prejudicado ("o que não aconteceu");
- Diagnóstico de possível Transtorno de Espectro Autista;
- Os professores não se interessaram pelo estado de saúde do aluno;
- Somente no 3º. e 4º. Bimestre houve um "suporte falho" ao aluno. Após o laudo neuropsicológico em setembro a escola "começou a mandar o que ele tinha que fazer de provas";
- Ficaram aguardando que o aluno pudesse fazer as provas do 1º. e 2º. Bimestre, mas isto não aconteceu. (fls. 453-454)

A Escola, no processo de análise do pedido de Reconsideração no Conselho de Classe, alega que:

> *"avaliou o desempenho global dos alunos, considerando também que equipe técnica pedagógica se empenharam em ajudar os alunos no decorrer dos bimestres, realizando as adaptações e ações necessárias para as dificuldades apresentadas, mesmo assim, os discentes faltaram com comprometimento estudantil, não compareceram aos plantões de dúvidas, não cumpriram com os prazos de entrega de trabalhos e atividades avaliativas e, portanto seu pedido de revisão foi indeferido."* (fls. 434 – Relatório da Supervisão)

CEESPPIC202400097

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 28/03/2024 às 15:31:44.
Documento Nº: 76504354-2764 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76504354-2764

A Diretoria de Ensino, por sua vez, se manifesta com relação ao Recurso:

> *"1. o aluno não apresentou frequência mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96;*
>
> *2. os resultados finais de avaliação do aluno refletem que seu desempenho global durante o período letivo não atingiu os objetivos mínimos previstos no Regimento Escolar do C. A. de Bragança Paulista para prosseguimento de estudos na série subsequente;*
>
> *3. não observamos a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;*
>
> *4. não houve a apresentação de fato novo."* (fls. 435)

Destaca-se ainda nos Relatório da supervisão:

> *"Na Comunicação e Notificações ao longo do ano, são indicados os possíveis aspectos que podem comprometer a construção do conhecimento, recomendações e registro de contatos com a responsável pelo estudante;*
>
> *- Nas fichas individual durante o ano, observamos apontamento das principais dificuldades do aluno, seus pontos positivos e recomendações ao aluno e aos pais, porém somente a ficha do 1º bimestre consta assinatura da mãe;*
>
> *- Nas atas de Conselho de Classe no decorrer dos bimestres registra-se que o aluno não compareceu às aulas de reforço e apresenta faltas em excesso, com recomendações de contato com a família, de adaptações de atividades e acompanhamento médico;"* (fls. 435)

A Del. CEE 155/2017, § 4º do Art. 24 aponta que:

> *"O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:*
>
> *I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;*
>
> *II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;*
>
> *III – a apresentação de fato novo."*

Da análise dos documentos que instruem o processo depreende-se que a Escola atendeu ao previsto no Regimento Escolar e não se constatou atitudes discriminatórias ou fato novo que motivassem o atendimento do pleito da interessada. Assim, entende-se que a decisão da escola se encontra dentro dos contornos legais necessários para a manutenção da retenção do estudante na 2ª série do Ensino Médio.

Entretanto, cabe enfatizar a necessidade de uma comunicação mais efetiva entre escola, família e profissionais da saúde, no intuito de melhor atender as necessidades educacionais de R.N.M., considerando o seu desenvolvimento integral, ou seja, para além do cognitivo, se atentem para as necessidades social e emocional, e para o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais que propiciam o protagonismo, a autonomia e a construção do projeto de vida, essenciais ao estudante do ensino médio, conforme prevê o Currículo Paulista, em especial nas competências 9 e 10, a saber respectivamente:

> *"9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.*
>
> *10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários."*

Sabe-se dos desafios da escola na formação dos jovens de ensino médio, dos desafios da adolescência e das situações de vida de R.N.M., em especial nesta fase e, por essa razão, todos os esforços da escola e da família devem estar concentrados no bem-estar deste jovem/adolescente ao longo de 2024, com Plano de Atendimento Individualizado e com as adaptações curriculares necessárias e, sobretudo, sob laços de confiança e respeito entre família e escola para as melhores estratégias educativas.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Deliberação CEE 155/2017 e deste Parecer, indefere-se o recurso especial da P.N.M. responsável por R.N.M. contra a retenção do mesmo na 2ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2023, no C. A. de B. P..

2.2 Caberá à Escola elaborar plano individualizado de atendimento ao Estudante, a fim de atender às necessidades educacionais para o desenvolvimento integral de R.N.M. ao longo do ano letivo de 2024, considerando as competências cognitivas, sociais e emocionais.

CEESPPIC202400097

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 28/03/2024 às 15:31:44.
Documento Nº: 76504354-2764 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76504354-2764

2.3 Caberá à DER de Bragança Paulista acompanhar as ações educativas desenvolvidas pela escola, bem como prover orientações, quando necessárias, em prol da melhoria das ações pedagógicas, do acolhimento e da garantia da aprendizagem do Estudante.

2.4 Caberá aos responsáveis acompanhar o processo de aprendizagem de R.N.M. e estreitar a comunicação com a Escola, favorecendo, dessa forma, o atendimento às suas especificidades.

2.5 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Bragança Paulista, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 15 de março de 2024.

a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

O Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração do Voto.

Presentes os Conselheiros: Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 20 de março de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

O Cons. Roque Theophilo Júnior declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 27 de março de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

CEESPPIC202400097

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 28/03/2024 às 15:31:44.
Documento Nº: 76504354-2764 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76504354-2764

DECLARAÇÃO DE VOTO

Recomenda-se à família, a título de mera sugestão, que reflita se a escola realmente atende às necessidades do aluno, que demanda atendimento psicopedagógico especial.

São Paulo, 20 de março de 2024.

a) Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto

CEESPPIC202400097

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 28/03/2024 às 15:31:44.
Documento Nº: 76504354-2764 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76504354-2764